

Assim, o recurso especial deve ser admitido, pois a recorrente demonstra que o Acórdão n. 361 /2024 divergiu do entendimento firmado pelo TRE/PR sobre a matéria, na forma do cotejo analítico colacionado no recurso.

Nos casos de dissenso pretoriano, assim tem entendido o TSE:

"Prestação de contas. Suposta afronta aos arts. 5º, inciso IV, da Constituição Federal e 37, Parágrafo Único, da Resolução nº 22.715/2008. Matérias não enfrentadas pelo tribunal de origem. Ausência de prequestionamento. Incidência da súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça [...] Dissídio jurisprudencial. Não demonstrado. Mera transcrição de ementas. Impossibilidade de apreciação da divergência. Agravo regimental desprovido [...] 2. Ocorrendo omissão de questão fundamental ao deslinde da causa, deve a parte, no recurso especial, alegar ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral, o que não ocorreu na espécie [...] 4. A demonstração do dissídio jurisprudencial não se contenta com meras transcrições de ementas, sendo absolutamente indispensável o cotejo analítico de sorte a demonstrar a devida similitude fática entre os julgados [...]"

(Ac. de 29.10.2013 no AgR-AI nº 25727654, rel. Min. Laurita Vaz.)

In casu, verifica-se que a recorrente tratou de elaborar um minudente cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma, dos quais se extrai interpretação diversa do TRE/PR nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE n. 3525-49.2014.6.16.0000 (Acórdão n. 50.456 de 09/12/2015, publicado no Diário de justiça, data 13/01/2016), cujo entendimento é que a aplicação da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei 9.504/97 estende-se ao candidato beneficiado, independentemente de prévia anuência ou autorização.

Resta caracterizado, portanto, o dissenso pretoriano.

Assim, verifico que foram atendidos os requisitos necessários à admissibilidade do recurso proposto, nos termos do artigo 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral.

Ademais, com amparo no art. 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal, admito o recurso especial interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (ID 8348008) e determino a intimação da parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões, com fundamento no art. 278, § 2º, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos do disposto no art. 278, § 3º, do Código Eleitoral.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO N. 08/2025/TRE-RO

Espécie: Extrato do Contrato n. 08/2025/TRE-RO, assinado em 28/02/2025. Ato que Autoriza a Contratação Direta no SIASG n. 05/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (TRADICIONAL / NÃO ELETRÔNICA). Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ 03.506.307/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do TRE-RO. Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Valor Total Estimado Líquido: R\$ 83.300,00 (após a aplicação do desconto de 2,00%, da taxa de administração estimada). Vigência. 12 meses, a contar da última assinatura, não

podendo ser prorrogado. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, LUCIANO RODRIGO WEIAND, Gerente de Licitações, e MATHIEU DEHAINE, Diretor Comercial. Declaração de Dispensa: Parecer Jurídico 22/2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSOFC, em 18/02/2025, por MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciária, Matrícula 260699, e ratificada por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, Matrícula 260450. Ato de Autorização da Dispensa de licitação: Despacho 164/2025-PRES/DG/GABDG, de 20/02/2025, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO Matrícula 260468. TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 14/2025 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SET. Justificativa: Necessidade de contratação de empresa para gerenciamento de frota de veículos oficiais, abrangendo abastecimento, lavagem, manutenção preventiva e corretiva. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. Processo SEI: 0000421-54.2025.6.22.8000.

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-28.2024.6.22.0002

PROCESSO : 0600534-28.2024.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

ADVOGADO : GABRIELLA OLIVEIRA CORREA E SA AMORIM (13342/RO)

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PORTO VELHO - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : GABRIELLA OLIVEIRA CORREA E SA AMORIM (13342/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-28.2024.6.22.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PORTO VELHO - RO - MUNICIPAL, ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELLA OLIVEIRA CORREA E SA AMORIM - RO13342

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELLA OLIVEIRA CORREA E SA AMORIM - RO13342

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Edital de abertura do prazo para impugnação da prestação de contas final)

Prazo: 3 (três) dias

A Exma. Senhora Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara, MM.ª Juíza desta 2ª Zona Eleitoral /RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que o(a) candidato(a)/partido acima especificado(a) apresentou prestação de contas eleitorais, relativa à campanha das eleições 2024, para que qualquer legitimado (partido político, candidato(a), coligação e Ministério Público Eleitoral), bem como qualquer outro interessado, apresente impugnação no prazo de 03 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Contrato nº 00008/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000421-54.2025.6.22.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Data de assinatura:** 28/02/2025 **Vigência:** de 28/02/2025 a 28/02/2026

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000402/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000357/2025](#)

Objeto:

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVA JATOS, OFICINAS, CONCESSIONÁRIAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LAVAGENS DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, LATARIA, PINTURA, ESTOFARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS, PNEUS, E DEMAIS MATERIAIS DEMANDADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

Informação complementar:

FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL), COM FULCRO NO ARTIGO 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 83.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.506.307/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 00008/2025	10/03/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.